

Nec. nº 357/1931.

Sa.

32

Vistos e relatados os autos do recurso em que é recorrente Jorge Vergés e recorrida à Caixa de Aposentadoria e Pensões da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande:

"O engenheiro Jorge Vergés, empregado da "Brazil Development and Colonization Company, sob a allegação de que os serviços em que está ocupado são regulados pelo mesmo contracto da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio-Grande com o Governo Federal (Dec. nº 10.432, de 9 de Novembro de 1899) e sujeitos a mesma fiscalização, requereu, em 26 de Abril de 1930, à Caixa acima citada, a sua admissão como associado da instituição, para o fim de gozar dos benefícios assegurados inicialmente pelo Dec. nº 4.682, de 24 de Janeiro de 1923, que foi reformado pelo Dec. nº 5.109 de 29 de Dezembro de 1926, por sua vez modificado pelos recentes decretos nºs 20.465 e 21.081, respectivamente de 1º de Outubro de 1931 e 24 de Fevereiro de 1932. Nesse requerimento o supplicante declara que em 6 de Junho de 1923 o Director-Gerente da Secção de Terras da Companhia São Paulo-Rio-Grande apresentou ao antigo Conselho Administrativo da Caixa ora recorrida, que havia sido installada dois meses antes, um requerimento instruído com 14 documentos, pedido para serem incluídos como contribuintes da instituição recorrendo à o pessoal daquella secção de Terras, respectivamente, Sra. Zélia A. Rivel, director-gerente; Jorge Vergés, chefe da secção-técnica;

Arthur Merry, chefe da contabilidade; João Schwartz, secretario; Bogdam Mikozcewski e Fernando Schwartz escripturarios e Jovino F. Martins, dactylographo. Entretanto, segundo accrescenta o recorrente, o requerimento em questão não foi solucionado, si bem que, tendo o Presidente da Caixa consultado o Conselho Nacional do Trabalho, em Janeiro de 1924, sobre o direito que assistia aos Surs. Arthur Merry e João Schwartz, foi essa consulta respondida affirmativamente, conforme decisão proferida em sessão de 29 de Janeiro do mesmo anno, considerando-os ferroviarios para os effeitos da Lei nº 4.682 citada.

Em synthese, do presente recurso deduz-se o seguinte:

- a) - que o engenheiro Jorge Vergés deve ter entrado em Maio de 1909 para o serviço da Estrada de Ferro do Paraná, então subordinada á Companhia Geral de Estradas de Ferro Brasileiras, com séde em Paris, e na qual exerceu o cargo de engenheiro chefe do serviço de Tracção e do Material;
- b) - que, posteriormente, essa Estrada foi incorporada á Companhia Estrada de Ferro São Paulo Rio Grande;
- c) - que o engenheiro Jorge Vergés passou a trabalhar na Secção de Medição de Terras da Companhia, terras que foram concedidas ex-vi dos Decretos nºs 10.432 de 1889 e 3.947 de 1901;
- d) - que em 30 de Novembro de 1920 foi supprimida a secção de Medição de Terras da Companhia, em virtude da reorganização de seu Departamento de Colonisação, passando os seus serviços ao cargo da "Brasil Development and Colonisation Company," Sociedade anonyma fundada na cidade de Portland, Estados Unidos da America do Norte, em 27 de Dezembro de 1912, autorizada a funcionar no Brasil pelo Dec. nº 9.447, de 13 de Março de 1912, e, em cujos trabalhos foi o engenheiro Vergés e mais alguns companheiros mandados servir por

determinação da propria Administração da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande;"

Considerando que, conforme se verifica dos autos, as razões invocadas para indeferimento da pretensão do recorrente resumem-se na consideração de que, tendo sido funcionário da Secção de Medição de Terras da Companhia Estrada de Ferro São Paulo - Rio Grande até 30 de Dezembro de 1920, pelo facto de ter passado a trabalhar na "Brasil Developement and Colonization Company", sociedade anonyma a cujo cargo ficaram os serviços de colonização, não pode o recorrente ser considerado ferroviário, na forma de legislação referente ás Caixas de Aposentadoria e Pensões;

Considerando que, não obstante os empregados de uma Companhia organisada sob a forma anonyma por elementos presumidamente controladores de uma estrada de ferro e com o objectivo de valorizar e colonizar as terras de propriedade desta, marginais ao leito ferroviário, não poderem ser considerados como ferroviários, para todos os efeitos, a pretensão do recorrente está amparada pelo dispositivo do § 8º do art. 2º do Dec. nº 5.109, de 20 de Dezembro de 1926, combinado com o do art. 3º do Dec. nº 20.465, de 1º de Outubro de 1931, que reproduziu e melhor esclareceu aquella disposição legal;

Considerando que, por não se apoiar nem no texto, nem no espírito da lei, improcede o argumento da Caixa recorrida, quanto à não applicação retroactiva do disposto no art. 2º § 8º do Dec. nº 5.109 citado, porque, concedendo esta os seus benefícios por antecipação, é lógico que a disposição em apreço tem efeito retroactivo;

Resolvem os membros do Conselho Nacional do Trabalho dar provimento ao presente recurso, para o fim de ser o recor-

rente inscripto como associado da Caixa de Aposentadoria e  
Pensões da Companhia Estrada de Ferro São Paulo-Rio Grande  
de acordo com o disposto no art. 3º do Dec. nº 20.465, de  
19 de Outubro de 1931.

Rio de Janeiro, 7 de Abril de 1932.

Mario de A. Rêgo

Presidente

P. de Oliveira Rêgo

Relator

Fui presente -

José de Resende Alvim

Procurador Geral

Publicado no Diário Oficial de 2 de Maio de 1932